



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 8069379/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.030721/2018-98

1. Trata-se de recurso interposto contra auto de infração que aplicou a multa de 1.100 reais (mil e cem reais) por ultrapassar o prazo de estada em 30 dias. Em sua defesa a estrangeira SYNNEB BETZAIETH DURAN BERRIOS, nacional da Venezuela alega não ter podido renovar o prazo por se encontrar localizada em uma fazenda no município do Cantá/RR, região que ficou isolada devido as fortes chuvas do inverno. A estrangeira alega também hipossuficiência o que a impossibilita de arcar com o pagamento da multa.
2. Nos termos do art. 2º, §2º, da Portaria 218, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a isenção aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.
3. Ou seja, não há falar em cancelamento da multa, mas tão somente que a multa não constitui óbice à regularização migratória. Vale esclarecer também que a multa não constitui fator impeditivo no controle migratório, ou seja, é possível sair ou adentrar no território nacional, com a existência de multa pendente de pagamento.
4. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso uma vez que a argumentação da Recorrente não encontra amparo legal, bem como não foi observado vício formal no Auto de Infração questionado.
5. Ao NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RR para providências de praxe e conclusão do processo.

ODON DANTAS PINTO
Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **ODON DANTAS PINTO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/08/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8069379** e o código CRC **F9745760**.